



ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES Nº 013/2019

28 de MAIO de 2019.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0010 de 21 de maio de 2019.

“Altera a Lei nº 2217, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2019) do Município de Barcarena”.

Interessado: EXECUTIVO MUNICIPAL

Em observação ao determinado pelo Exm.º Senhor Presidente desta Câmara Municipal, Vereador Bruno Renato dos Santos Martins, consoante ao Projeto acima, encaminho esta proposição que trata de sua competência e justificativa para análise e Parecer; observado o Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 45;

§1º;

I - Verificação do aspecto constitucional, legal e jurídico da matéria pautada.

II - O mérito da matéria é de interesse Público Municipal.

A emissão do respectivo relatório/parecer estabelecido pelo Regimento Interno visto o Art. 26 RI, terá sua elaboração pelo prazo máximo de 08 (oito) dias.

Na expectativa de um breve e primoroso trabalho, vista a importância desta matéria, aguardamos o desenvolvimento das ações pertinentes.

Respeitosamente,

Assessor Especial EDIR NAZARÉ MAGNO,
Diretor do Departamento Legislativo.

Recebido:

Em: 28/05/2019.



ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES Nº 009/2019

28 de MAIO de 2019.

À COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 0010 de 21 de maio de 2019.

“Altera a Lei nº 2217, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2019) do Município de Barcarena”.

Interessado: EXECUTIVO MUNICIPAL

Em observação ao determinado pelo Exmo. ° Senhor Presidente desta Câmara Municipal, Vereador Bruno Renato dos Santos Martins, consoante ao Projeto acima, encaminho esta proposição que trata de sua competência e justificativa para análise e Parecer; observado o Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 46;

§1º;

III - Abertura de crédito e sua autorização, matéria tributária em geral, dívida pública, empréstimos e todas as demais matérias que envolvem direitos financeiros, mesmo as que sejam de competência privativa de outras Comissões, desde que influam na receita ou despesa pública, ou no Patrimônio do Município.

A emissão do respectivo relatório/parecer estabelecido pelo Regimento Interno visto o Art. 26 RI, terá sua elaboração pelo prazo máximo de 08 (oito) dias.

Na expectativa de um breve e primoroso trabalho, vista a importância desta matéria, aguardamos o desenvolvimento das ações pertinentes.

Respeitosamente,

Assessor Especial EDIR NAZARÉ MAGNO,
Diretor do Departamento Legislativo.

Recebido: _____

Em: 28/05/2019.


Franklin Gavernard S. Costa
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA